

RESOLUÇÃO Nº 13/2019

Publicado no DOE
Dia: 19 / 08 / 19
Página: 09
Caderno: Executivos

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 8º, item IV, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, combinado com o art. 21º, inciso IX, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996 e art. 13 da Lei Estadual nº 6.962 de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.083, de 08 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 011/2008 que institui o IGP-M como índice oficial para correção da tabela de emolumentos dos serviços prestados pela JUCEB, e o reajuste automático ao final de cada ano de vigência da mesma;

CONSIDERANDO que o último reajuste da referida tabela foi em julho/2018 e a necessidade de adequar os valores da Tabela de Emolumentos devidos aos *Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais*, aqueles usualmente praticados no mercado por serviços de tradução, versão e interpretação;

CONSIDERANDO que o IGP-M do período de agosto/2018 a julho/2019 foi de **6,26%**;

RESOLVE:

I. Aprovar nos termos desta Resolução o reajuste de **6,3%** (seis vírgula três por cento) na Tabela de Emolumentos devidos aos *Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais* na forma discriminada nos itens que se seguem.

II. A Tabela dos Emolumentos, mencionada no item I, é a seguinte:

Valores para Serviços Prestados por Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais		
SERVIÇOS		PREÇOS
I - TRADUÇÃO / VERSÃO		
I.1	Textos comuns: Passaportes, certidões de registro civil e carteiras de identidade, cuja tradução ou versão não exija consultas bibliográficas e dicionários especializados e a especialistas de uma dada área.	
	Até 25 (vinte e cinco) linhas digitadas (1.250 caracteres com espaço).	R\$ 54,76
	Por linha ou fração.	R\$ 2,16
I.2	Textos Jurídicos, Técnicos e Científicos: Todo e qualquer texto cuja tradução exija consulta a bibliografias e dicionários especializados, bem como a especialistas de uma dada área; Textos comerciais; textos bancários e contábeis; certificados e diplomas escolares.	
	Até 25 (vinte e cinco) linhas digitadas (1.250 caracteres com espaço).	R\$ 79,54
	Por linha ou fração.	R\$ 3,17
I.3	Por laudo do exame ou conferência de exatidão de tradução ou versão de outro tradutor.	50% do preço original
I.4	Serviços urgentes (recebidos e entregues no mesmo dia).	Acréscimo de 50% do preço original
II - TRADUÇÃO DE UM IDIOMA ESTRANGEIRO PARA OUTRO IDIOMA ESTRANGEIRO		
II.1	Textos comuns: Passaportes, certidões de registro civil e carteiras de identidade, cuja tradução ou versão não exija consultas bibliográficas e dicionários especializados e a especialistas de uma dada área.	

	Até 25 (vinte e cinco) linhas digitadas (1.250 caracteres com espaço).	R\$ 79,54
	Por linha ou fração.	R\$ 3,17
II.2	Textos Jurídicos, Técnicos e Científicos: Todo e qualquer texto cuja tradução exija consulta a bibliografias e dicionários especializados, bem como a especialistas de uma dada área; Textos comerciais; textos bancários e contábeis; certificados e diplomas escolares.	
	Até 25 (vinte e cinco) linhas digitadas (1.250 caracteres com espaço).	R\$ 126,48
	Por linha ou fração.	R\$ 4,99
II.3	Por laudo pericial, emitido mediante solicitação de Autoridades Judiciária ou Administrativa, de conferência de exatidão de tradução ou versão elaborada por outro tradutor (preço vigente na época da conferência).	50% do preço original
III - CÓPIAS		
III.1	Fornecidas simultaneamente com original, por cópia.	20% do preço original
III.2	Fornecidas posteriormente, por cópia (preço vigente na época da cópia).	50% do preço original
IV - SERVIÇOS URGENTES E DE EXTREMA URGÊNCIA		
IV.2	Serviços urgentes (recebidos e entregues no mesmo dia).	50% do preço original
IV.2	Serviços de extrema urgência (serviços realizados aos sábados, domingos e feriados).	100% do preço original
V - INTERPRETAÇÃO		
V.1	Pela primeira hora ou fração.	R\$ 181,24
V.2	Por hora subsequente ou fração mínima de um quarto de hora.	R\$ 95,19
V.3	Por serviço prestado após as 19 horas.	Acréscimo de 50% sobre os valores constantes dos itens IV.1 e IV.2
V.4	Pelo comparecimento do Interpretete, sem que o serviço se realize.	R\$ 181,24
V.5	Despesa com transportes, hospedagem e alimentação, em serviço prestado fora da sede do ofício.	A combinar

III. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia **19.08.2019**.

IV. Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões, 13 de Agosto de 2019.

Andrea Almeida Mendonça
Presidente

Paula Assis de Miranda Ribeiro
Vice Presidente

Adary Oliveira
Associação Comercial da Bahia

Adelina Farias Pires Freitas
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Antonio Carlos R. da Silva
Conselho Regional de Contabilidade

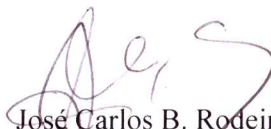
Arthur G. Sampaio
Federação do Comércio do Estado da Bahia

Bruno Pires Sacramento
Conselho Regional de Economia

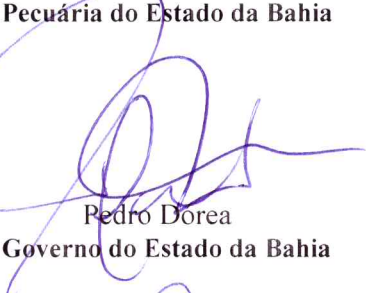
Cleber Guimarães Bastos
Federação das Indústrias do Estado da Bahia

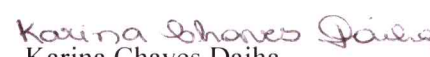

Eusébio de Oliveira C. Filho
Ordem de Advogados do Brasil -
Seção Bahia


Fernando Pimenta
Federação da Agricultura e
Pecuária do Estado da Bahia


José Carlos B. Rodeiro
Federação das Empresas dos
Transportes dos Estados da
Bahia e Sergipe


Luiz Gugé Santos Fernandes
Governo do Estado da Bahia

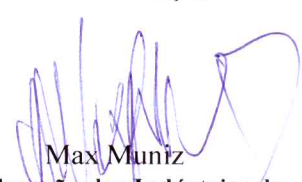

Pedro Dorea
Governo do Estado da Bahia

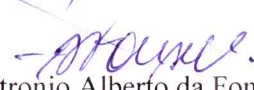

Karina Chaves Daiha
Federação do Comércio do
Estado da Bahia

Manuel Lubian
Conselho Regional de
Administração


Marcelo Guerra
Federação das Associações
Comerciais e Empresarias do
Estado da Bahia


Maria Constança Galvão
União - DREI


Max Muniz
Federação das Indústrias do
Estado da Bahia


Petronio Alberto da Fonseca
Sindicato e Organizações
Cooperativas do Estado da
Bahia e Sergipe


Rubens Lins
Associação Comercial da Bahia

**Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB****ATOS DA PRESIDÊNCIA:**

08ª SESSÃO PLENÁRIA DE 13/08/2019: Resolução n.º 13/2019: Reajusta em 6,3% (seis vírgula três por cento) na Tabela de Emolumentos devidos aos Tradutores Públicos e Interpretes Comerciais. Esta Resolução entrará em vigor dia 19/08/2019; **Resolução n.º 14/2019:** Revogue-se a Resolução n.º 015/2018, publicada no DOE em 12/12/2018. E regulamenta o regime de Teletrabalho a ser aplicado aos servidores da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB; **Resolução n.º 15/2019:** Que fixa para o mês de agosto/2019 valor de gratificação de incentivo a produtividade para os servidores da JUCEB. **Resolução n.º 16/2019:** Aprova a base de cálculos como custo da autarquia por processo de reembolso, devendo este ser descontado dos reembolsos a serem efetuados aos clientes em virtude de erro na geração/pagamento de Documento de Arrecadação Mercantil – DAM. Fica agendada a 09ª Sessão Plenária para o dia 10/09/2019.

PORTARIA Nº 071/2019: Tornar público os instrumentos de gestão denominados Plano de Classificação de Documentos da Atividade-Fim e Tabela de Temporalidade de Documentos da Atividade-Fim (TTD-FIM) da Junta Comercial do Estado da Bahia, constantes do anexo, ambos aprovados pelo Parecer Técnico APEB/FPC/SECULT nº 023/2019 de 16 de julho de 2019 do Arquivo Público da Bahia/Fundação Pedro Calmon e elaborados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos de Arquivo no âmbito da Juceb, constituída pela Portaria nº 068/2019 de 15 de julho de 2019 (DOE 16.07.19).

ANEXO I**PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA JUCEB: ATIVIDADE-FIM****FUNÇÃO: 42 - REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES ATINS**

Refere-se à competência da Junta Comercial no que tange ao arquivamento (registro, alteração, distrato e extinções), autenticação de livros mercantis (abertura e encerramento de livros empresariais) e matrícula (leiloeiro, administrador de armazém geral, tradutor e intérprete comercial).

SUBFUNÇÃO: 42.01 - EXECUÇÃO DO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS.

- Refere-se ao arquivamento, ou seja, o registro (constituição de Empresário Individual, Sociedades Empresárias, Eireli e Cooperativa) e alterações (consignar as alterações, distrato e extinções) de sociedades empresárias.

ATIVIDADE: 42.01.01 - Controle e Registro de Empresas Mercantis

ATIVIDADE: 42.01.02 - Atendimento referente ao registro do comércio e atividades afins

ATIVIDADE: 42.01.03 - Elaboração de tabela de preços e emolumentos

ATIVIDADE: 42.01.04 - Concessão e cancelamento de matrícula, habilitação e nomeação de agentes auxiliares do Comércio.

SUBFUNÇÃO: 42.02 - FISCALIZAÇÃO DOS AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO

- Refere-se à responsabilidade da Junta Comercial sob a atuação desses profissionais no que tange à matrícula e fiscalização de suas atividades: Leiloeiros, Administradores de Armazéns Gerais e Tradutores e Interpretes Comerciais.

ATIVIDADE: 42.02.01 - Controle da fiscalização e inspeção.

**Pense fora da caixa!**Guarde sua caixa
com a genteAgende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Acesse:

**• GESTÃO DOCUMENTAL**Digitalização, microfilmagem e
guarda de documentos**Agendamento**Sede Egba:
71 3116 2856 (2892) | 3117 2535www.egba.ba.gov.br